



*Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia*  
*Departamento de Administração*  
*“Cidade Ilustre do Brasil”*

EDITAL

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

**LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2009 - Em 23 de novembro de 2009.**

**Altera o dispositivo legal previsto na Lei Complementar nº 12/99, acrescentando à referida normal legal, em seu artigo 1º, os §§ 1º, 2º e 3º, suprimindo, outrossim, o Parágrafo único, alterando, ainda, dispositivo legal elencado na Lei Complementar nº 10/99, e dá outras providências.**

**ADRIANO CESAR DIAS**, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 10/11/2009, aprovou por 08 votos favoráveis, o Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa da Câmara, e **ELE** sanciona e promulga a presente

**Lei:**

**Art. 1º** Acrescenta-se ao artigo 1º da Lei Complementar nº 12/99, os §§ 1º, 2º e 3º, com as redações abaixo descritas, suprimindo-se, outrossim, na íntegra, o Parágrafo único, do mesmo dispositivo legal:

**§ 1º** É de competência do cargo de Chefe de Gabinete do Legislativo Municipal:

**I** - assessorar diretamente o Senhor Presidente em seus contatos externos e com os órgãos públicos de todas as esferas;

**II** - submeter ao Presidente da Câmara, para despacho, todos os processos a ele encaminhados;

**III** - supervisionar correspondências interna e externa;

**IV** - agendar audiência com o Presidente da Câmara;

**V** - encaminhar aos Departamentos, Setores e Seções as ordens de serviços emanadas do Presidente da Câmara;

**VI** - providenciar a publicação de leis sancionadas pelo Presidente ou Vice-Presidente da Câmara, Resoluções, Contratos, Editais e pareceres, referentes ao Órgão;

**VII** - informar processos de despesas concernentes ao Gabinete;



*Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia*  
*Departamento de Administração*  
*“Cidade Ilustre do Brasil”*

(continuação da Lei Complementar nº 052/09)

**VIII** - manter contatos com o Poder Executivo relativos à tramitação dos processos de interesse da Casa naquele Poder;

**IX** - decidir, ouvindo os setores competentes, sobre reclamações dos munícipes, tomando as providências cabíveis para sua definitiva solução de acordo com as determinações do Presidente da Câmara;

**X** - ser responsável pelos serviços executados, pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à disposição do Gabinete do Presidente;

**XI** - executar atividades afins, além das atribuições que vierem a ser fixadas em Ato próprio pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º O cargo a que se refere o *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 12/99, permanece incluído no Quadro de que trará o Anexo III da Lei Complementar nº 10/99, de 30 de agosto de 1999.

§ 3º Acrescenta-se ao artigo 250 da Lei Complementar nº 10/99, o Órgão Permanente denominado Chefia de Gabinete.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem ser suprimidas pela dotação orçamentária do Poder Legislativo, contida no orçamento municipal, suplementadas as verbas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 23 de novembro de 2009.

**ADRIANO CESAR DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se, Publique-se e**  
**Cumpra-se**

**ROSANA RODRIGUES DOMINGOS FURLAN**  
**Diretora do Departamento de Administração**